



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ATA Nº 67 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Paulo Tadeu Haendchen, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Frederico Farias de Miranda e Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não havendo nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 992 e 993. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Matéria contenciosa: 1. Reclamação nº 16/90 - VII. Reclamante: Sr. Wilson Grunewaldt, candidato a deputado federal pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT -, da Coligação "Movimento Popular de Renovação". Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, julgaram procedente a reclamação, nos termos e providências constantes do voto da relatora. Decisão de acordo com o parecer". 2. Representação nº 22/90 - VII. Representante: Coligação "Movimento Popular de Renovação". Representada: Dra. Suzana de Camargo Gomes, Juíza indicada para a fiscalização da propaganda eleitoral. Relator: Dr. Luiz Carlos Santini. Decisão: "À unanimidade, rejeitaram a preliminar de falta de legitimidade do delegado do partido, argüida pela Procuradoria. Quanto ao mérito, também, à unanimidade, não conheceram da representação, face à perda de objeto, tudo consoante voto do relator. Decisão em parte contra o parecer". 3. Pedido de Direito de Resposta nº 30/90 - XIII. Requerente: Coligação "Frente das Oposições". Relator: Dr. Frederico Farias de Miranda. Decisão: "À maioria, deferiram o direito de resposta pelo tempo de quatro minutos e cinquenta e três segundos quanto à pri-



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

meira parte, vencido o quinto vogal. Quanto ao segundo tempo, referido no pedido de resposta, à maioria, o indeferiram, vencidos o relator e o segundo vogal. Decisão em parte contra o parecer". Visto não se ter previsão da data de realização da próxima sessão extraordinária, e que os prazos da Justiça Eleitoral são exíguos, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 994, 995 e 996, referentes às decisões dos autos relatados e discutidos nesta sessão. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. B. S.', is written over the end of the text.